



## REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO

Chapecó/SC, março de 2026.

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO OBJETO .....</b>	<b>3</b>
ARTIGO 1º.	DO OBJETO .....	3
ARTIGO 2º.	DA ADOÇÃO DESTE REGULAMENTO.....	3
ARTIGO 3º.	DAS DEFINIÇÕES DESTE REGULAMENTO .....	3
ARTIGO 4º.	DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE .....	3
ARTIGO 5º.	DA FORMA, ATOS E PRAZOS .....	4
<b>TÍTULO II</b>	<b>DO DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA FORMAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>5</b>
ARTIGO 6º.	DA SOLICITAÇÃO DA MEDIAÇÃO .....	5
ARTIGO 7º.	DA RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE MEDIAÇÃO .....	5
ARTIGO 8º.	DA REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DA MEDIAÇÃO .....	6
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DOS MEDIADORES E PROCURADORES .....</b>	<b>6</b>
ARTIGO 9º.	DA ESCOLHA DO MEDIADOR .....	6
ARTIGO 10.	DA IMPUGNAÇÃO .....	7
ARTIGO 12.	DOS PROCURADORES .....	8
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA INSTITUIÇÃO DO PROCEDIMENTO.....</b>	<b>8</b>
ARTIGO 13.	DA REUNIÃO INAUGURAL DE MEDIAÇÃO.....	8
ARTIGO 14.	DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO .....	9
ARTIGO 15.	DO NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE À PRIMEIRA SESSÃO DE MEDIAÇÃO .....	9
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO DESENVOLVIMENTO DA MEDIAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
ARTIGO 16.	DAS SESSÕES PRIVADAS .....	10
ARTIGO 17.	DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	10
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
ARTIGO 18.	DO TERMO FINAL DE MEDIAÇÃO .....	10
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DAS TAXAS, HONORÁRIOS E DESPESAS .....</b>	<b>11</b>
ARTIGO 19.	DA TABELA DE CUSTAS DE MEDIAÇÃO.....	11
ARTIGO 20.	DA TAXA DE REGISTRO .....	11
ARTIGO 21.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
ARTIGO 22.	DOS HONORÁRIOS DO MEDIADOR.....	11
ARTIGO 23.	DOS HONORÁRIOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA .....	12
ARTIGO 24.	DA COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E HONORÁRIOS.....	12
ARTIGO 25.	DAS DESPESAS .....	12
ARTIGO 26.	DO INADIMPLEMENTO.....	12

<b>TÍTULO III</b>	<b>MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO PROCEDIMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>13</b>
ARTIGO 27.	PREVISÃO LEGAL.....	13
ARTIGO 28.	DA PUBLICIDADE.....	13
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA NORMATIVIDADE.....</b>	<b>13</b>
ARTIGO 29.	DA INTERPRETAÇÃO DESTE REGULAMENTO .....	13
ARTIGO 30.	DA SUPERVENIÊNCIA DE ARBITRAGEM OU PROCESSO JUDICIAL .....	13
ARTIGO 31.	DA NORMATIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA OU SUPLETIVA .....	13
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>14</b>
ARTIGO 32.	DO ARQUIVO DA CAMOSC .....	14
ARTIGO 33.	DA RESPONSABILIDADE DA CAMOSC .....	14
ARTIGO 34.	DO CÓDIGO DE ÉTICA .....	14
ARTIGO 35.	DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO.....	14
ARTIGO 36.	DOS DIREITOS AUTORAIS DA CAMOSC.....	14
<b>MODELOS DE CLÁUSULAS DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....</b>		<b>16</b>
CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO (PADRÃO) .....		16
CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (PADRÃO – SIMULTANEIDADE) .....		16
CLÁUSULA ESCALONADA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (PADRÃO) .....		16
CLÁUSULA ESCALONADA DE MEDIAÇÃO-ARBITRAGEM (DETALHADA) .....		16
CLÁUSULA ESCALONADA DE MEDIAÇÃO-FORO JUDICIAL .....		17

## Título I Das Disposições Iniciais

### Capítulo I Do Objeto

#### Artigo 1º. Do Objeto

A CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DE SANTA CATARINA, doravante designada abreviadamente CAMOSC, inscrita no CNPJ sob n. 55.625.280/0001-15, tem por objeto a gestão e administração do Procedimento de Mediação, desde a sua instituição até o seu encerramento.

§1º. No Procedimento de Mediação administrado pela CAMOSC, será admitida a Negociação e a Conciliação.

§2º. A sede da Mediação será na cidade de Chapecó/SC e o idioma será o português brasileiro, salvo disposição expressa em contrário.

#### Artigo 2º. Da Adoção deste Regulamento

A qualquer momento, em caso extrajudicial ou judicial, as Partes poderão escolher a Mediação como método adequado para solução do conflito, submetendo o caso à CAMOSC e adotando este Regulamento como norma procedimental da Mediação Extrajudicial ou da Mediação Judicial.

**Parágrafo Único.** Poderão as Partes, em comum acordo, estabelecer normas procedimentais diversas das constantes neste Regulamento.

#### Artigo 3º. Das Definições deste Regulamento

Para os efeitos deste Regulamento:

- (a) as nomenclaturas *Procedimento de Mediação* e *Mediação* são sinônimas;
- (b) a nomenclatura *Convite* prevista na Lei n. 13.140/2015, para os fins deste Regulamento, é sinônima à nomenclatura *Solicitação de Mediação*;
- (c) as expressões *Painel de Mediadores* ou *Mediador* se referem, indiferentemente, a um ou mais mediadores;
- (d) as mesmas disposições previstas ao *Mediador* igualmente se aplicam ao *Painel de Mediadores*;
- (e) os termos *Parte Solicitante* e *Parte Solicitada* aplicam-se indiferentemente a uma ou mais Partes em cada polo do Procedimento da Mediação;
- (f) o *Termo de Mediação* é expressão aplicável tanto ao *Termo Inicial de Mediação* como ao *Termo Final de Mediação*: negócio jurídico estabelecido pelas Partes, que constitui título executivo e contrato de prestação de serviços.

#### Artigo 4º. Do Sigilo e da Confidencialidade

Toda e qualquer Mediação administrada pela CAMOSC será mantida em sigilo e confidencialidade, ressalvado quando a Administração Pública for parte ou quando houver disposição diversa e expressa das Partes, por tempo de duração a ser estabelecido por estas.

§1º. Somente mediante consentimento de todas as Partes, poderá ser permitida:

- (a) a presença de pessoas estranhas à Mediação ou convidá-las para assistir às audiências e sessões;
- (b) que os documentos e peças produzidas no âmbito da Mediação sejam disponibilizados – somente em cópia – para as pessoas autorizadas a assistir as sessões e audiências, desde que sejam suprimidos os nomes e qualificações das Partes, do Mediador e toda e qualquer informação que possibilite a identificação das Partes;
- (c) que estudantes, professores e pesquisadores acadêmicos presenciem audiências e/ou tomem conhecimento de Termos de Mediação e outros documentos de interesse geral acadêmico, desde que sejam suprimidos os nomes e qualificações das Partes, do Mediador e toda e qualquer informação que possibilite a identificação das Partes.

**§2º.** O sigilo e a confidencialidade da Mediação também se aplicam a todos os atos processuais judiciais ou arbitrais, que correrão em segredo de justiça, nos termos do artigo 30 da Lei Federal n. 13.140 e 26 de junho de 2015.

**§3º.** O acesso aos autos do Procedimento de Mediação somente será concedido às próprias Partes ou aos seus Advogados constituídos.

#### **Artigo 5º. Da Forma, Atos e Prazos**

O Procedimento de Mediação será preferentemente digital, sendo seus atos procedimentais (petições, diligências, decisões, documentos, entre outros) produzidos e comunicados por meio eletrônico, salvo disposições diversas estabelecidas neste Regulamento.

**§1º.** A Solicitação de Mediação, a Resposta à Solicitação de Mediação, os documentos de responsabilidade e aceitação do Mediador, serão enviados preferencialmente por meio eletrônico.

**§2º.** Caso a correspondência não consiga ser entregue, estando correto o endereço, a Parte Solicitante deverá: (a) recolher valores pecuniários para novo envio da correspondência; ou (b) fazer ela mesma a notificação da Parte Solicitada.

**§3º.** Sempre que requerido expressamente pelo Mediador ou pela Secretaria da CAMOSC, as Partes deverão apresentar peças processuais e outros documentos em vias eletrônicas.

**§4º.** Os endereços de correios eletrônicos e contatos telefônicos serão indicados pelas Partes.

**§5º.** Os prazos do Procedimento de Mediação serão contabilizados em dias úteis e a contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao ato que o originou ou à data da entrega da correspondência emitida pela CAMOSC. Vencendo o prazo em feriado no local da sede da Mediação ou em dia em que não haja expediente na CAMOSC, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**§6º.** Se necessário, até a instituição do Procedimento de Mediação, os prazos previstos neste Regulamento poderão ser alterados por ato unilateral do Colégio de Diretores da CAMOSC.

**§7º.** Para início de qualquer Sessão de Mediação, haverá tolerância de 05 (cinco) minutos.

**§8º.** As Partes poderão pactuar o tempo de duração do Procedimento de Mediação. Inexistindo previsão expressa e consensual neste sentido, a duração será de até 90 (noventa) dias contados da instituição da Mediação.

## Título II Do Desenvolvimento

### Capítulo I Da Formação do Procedimento

#### **Artigo 6º. Da Solicitação da Mediação**

O Solicitação de Mediação será apresentada através de plataforma on-line disponibilizada em [www.camosc.com.br](http://www.camosc.com.br), utilizando-se o modelo-padrão.

**§1º** A Solicitação de Mediação conterá no mínimo:

- (a) nome e qualificação da Parte Solicitante, com endereço físico, eletrônico e número telefônico, acompanhado de instrumento do mandato de seu Advogado;
- (b) nome e qualificação da Parte Solicitada, com endereço físico, eletrônico e números telefônicos;
- (c) cópia integral do instrumento que contenha a Convenção de Mediação, se houver;
- (d) indicação e breve relato da matéria objeto da Mediação;
- (e) sugestões ou propostas para a solução do objeto da Mediação;
- (f) toda a documentação pertinente ao objeto da Mediação, tais como contratos, procurações, recibos, notas fiscais, comprovantes e outros;
- (g) valor estimado do caso;
- (h) indicação de 03 (três) profissionais para o encargo de Mediador, integrantes do Rol de Mediadores da CAMOSC;
- (i) comprovante de recolhimento da Taxa de Administração e dos Honorários do Mediador.

**§2º.** Recebida a Solicitação, a Secretaria da CAMOSC enviará à Parte Solicitada:

- (a) breve resumo do objeto da Solicitação de Mediação;
- (b) lista dos 03 (três) indicados ao encargo de Mediador pela Parte Solicitante;
- (c) *link* de acesso ao Regulamento de Mediação e ao Código de Ética;
- (d) notificação para apresentar Resposta à Solicitação de Mediação, no prazo de 10 (dez) dias úteis; e
- (e) designação de data, horário e local para realização da Reunião Inaugural de Mediação.

**§3º.** Caso a Parte Solicitante não indique profissionais para o encargo de Mediador conforme alínea “h” do §1º deste artigo, o Colégio de Diretores da CAMOSC decidirá.

#### **Artigo 7º. Da Resposta à Solicitação de Mediação**

A Resposta à Solicitação de Mediação será apresentada através de plataforma on-line disponibilizada em [www.camosc.com.br](http://www.camosc.com.br), utilizando-se o modelo-padrão disponível no citado sítio eletrônico.

**§1º.** A Resposta à Solicitação de Mediação deverá conter no mínimo:

- (a) nome e qualificação completa, com endereço físico e eletrônico e números telefônicos;
- (b) instrumento de mandato de seu Advogado;

- (c) indicação e breve relato da matéria objeto da Mediação, se entender necessário;
- (d) toda a documentação pertinente ao objeto da Mediação, tais como contratos, procurações, recibos, notas fiscais, comprovantes e outros;
- (e) indicação de 01 (um) dos 03 (três) especialistas outrora indicados para o encargo de Mediador, integrantes do Rol de Mediadores da CAMOSC.

**§2º.** Caso a Parte Solicitada não indique profissionais para o encargo de Mediador conforme alínea “e” do §1º deste artigo, o Colégio de Diretores da CAMOSC decidirá.

**§3º.** Inexistindo previsão contratual de cláusula de Mediação (Convenção de Mediação), não sendo aceita a instituição do Procedimento de Mediação pela Parte Solicitada ou correndo *in albis* o prazo a que alude a alínea “d” do §2º do artigo 6º deste Regulamento, a Solicitação de Mediação será arquivada no estado em que se encontrar, sem realização de Reunião Inaugural de Mediação.

**§4º.** A qualquer tempo, o Colégio de Diretores da CAMOSC poderá examinar e decidir objeções sobre a existência, validade, eficácia e legalidade da pactuação de Mediação, assim como poderá examinar e decidir pedidos relacionados à conexão ou consolidação de demandas.

#### **Artigo 8º. Da Reunião de Apresentação da Mediação**

Inexistindo previsão contratual de cláusula de Mediação, a Parte Solicitada poderá requerer diretamente à Secretaria da CAMOSC, a realização de uma Reunião de Apresentação de Mediação, que somente poderá ocorrer antes da realização da Reunião Inaugural de Mediação. Esta Reunião de Apresentação terá por escopo, exclusivamente, apresentar os conceitos, princípios, vantagens e trâmites da Mediação. A critério da Secretaria da CAMOSC, esta Reunião poderá ser realizada à distância através de meios eletrônicos.

## **Capítulo II Dos Mediadores e Procuradores**

#### **Artigo 9º. Da Escolha do Mediador**

A indicação de Mediador será submetida à aprovação e nomeação pelo Colégio de Diretores da CAMOSC.

**§1º.** A Secretaria da CAMOSC enviará ao Mediador nomeado os seguintes documentos:

- (a) Carta de Indicação;
- (b) Cópia eletrônica da Solicitação e da Resposta de Mediação;
- (c) Regulamento de Mediação;
- (d) Código de Ética;
- (e) Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- (f) Questionário de Conflito de Interesse.

**§2º.** Após recebimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade e do Questionário de Conflito de Interesse, a Secretaria da CAMOSC enviará cópias destes às Partes.

**§3º.** Caso as Partes optem pela constituição de Painel de Mediadores ou quando no Procedimento de Mediação contiver mais de uma Parte no mesmo polo, será assegurado a cada uma delas a indicação de 01 (um) especialista para atuar como Mediador. Se as Partes

não firmarem consenso para constituir Painel de Mediadores ou Mediador único, ou ainda, inexistir consenso das Partes na escolha do Mediador, o Colégio de Diretores da CAMOSC decidirá.

**§4º.** Não pode ser nomeado como Mediador, aquele que:

- (a) for Parte do objeto do Procedimento de Mediação, ou com ele tenha qualquer relação, ligação, vínculo ou interesse pessoal/particular;
- (b) tenha participado no Procedimento de Mediação como mandatário de uma das Partes, prestado depoimento como testemunha, atuado como perito ou apresentado parecer;
- (c) for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de uma das Partes, administradores, representantes e/ou de seus patronos, inclusive de empresa do mesmo grupo econômico;
- (d) for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, do advogado ou procurador de uma das Partes, administradores, representantes e/ou de seus patronos, inclusive de empresa do mesmo grupo econômico;
- (e) participar de órgão de direção ou administração de pessoa jurídica parte no litígio ou que seja acionista ou sócio, inclusive de empresa do mesmo grupo econômico;
- (f) for amigo íntimo ou inimigo de uma das Partes, administradores, representantes e/ou de seus patronos, inclusive de empresa do mesmo grupo econômico;
- (g) for credor ou devedor de uma das Partes, administradores, representantes e/ou de seus patronos, ou de seu cônjuge, ou ainda de parentes, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive de empresa do mesmo grupo econômico;
- (h) for herdeiro presuntivo, donatário, empregador, empregado de uma das Partes, administrador, representantes e/ou de seus patronos, inclusive de empresa do mesmo grupo econômico;
- (i) receber dádivas antes ou depois de iniciado o litígio, aconselhar alguma das Partes acerca do objeto da causa ou fornecer recursos para atender às despesas do processo, inclusive de empresa do mesmo grupo econômico;
- (j) for interessado, direta ou indiretamente, na decisão do caso, em favor de uma das partes, administradores, representantes e/ou de seus patronos;
- (k) ter atuado como Árbitro na controvérsia, antes da instauração do Procedimento de Mediação, salvo expressa concordância das partes;
- (l) tenha interesse econômico relacionado com qualquer das partes, administradores, representantes e/ou de seus patronos, inclusive de empresa do mesmo grupo econômico.

**§6º.** Se algum Mediador nomeado vier a falecer, for declarado impedido ou suspeito ou ficar impossibilitado para o exercício da função, as Partes deverão nomear em conjunto outro profissional para atuar como Mediador, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Assim não ocorrendo, será decido pelo Colégio de Diretores da CAMOSC.

#### **Artigo 10. Da Impugnação**

As Partes poderão apresentar Impugnação de Mediador até 05 (cinco) dias úteis após receber os documentos descritos no §1º do artigo 9º deste Regulamento, fundada na:

- (a) imparcialidade;
- (b) dependência;
- (c) inobservância do que estabelece a Convenção de Mediação; e/ou
- (d) inobservância do Código de Ética da CAMOSC.

§1º. O Mediador impugnado será notificado pela Secretaria da CAMOSC para que se manifeste acerca da Impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, concedendo-se vistas às Partes por igual prazo.

§2º. A Impugnação será decidida pelo Colégio de Diretores da CAMOSC no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º. Enquanto tramitar a Impugnação, estará suspensa a atuação do Mediador, não surtindo quaisquer efeitos os atos nesta condição praticados.

§4º. As Partes serão notificadas acerca da decisão do Colégio de Diretores da CAMOSC. Julgada procedente a Impugnação de Mediador, a Parte será notificada para que indique outro profissional ao encargo de Mediador. Julgada improcedente, promover-se-á o prosseguimento do Procedimento de Mediação.

§5º. Em quaisquer casos, não cabe recurso da decisão do Colégio de Diretores da CAMOSC.

§6º. Transcorrido *in albis* o prazo para Impugnação, esta não poderá mais ser apresentada por qualquer uma das Partes e automaticamente será considerado apto e plenamente investido e nomeado o especialista indicado como Mediador.

## Artigo 12. Dos Procuradores

As Partes deverão constituir seus respectivos Advogados, indispensáveis para a administração da Justiça.

§1º. As partes devem expressamente convencionar honorários advocatícios. No caso de inexistência de convenção, os honorários advocatícios serão fixados e 20% do valor econômico do caso.

§2º. Comparecendo apenas uma das Partes acompanhada de Advogado, o Mediador deverá suspender o Procedimento até que todas estejam devidamente assistidas por Advogado. Tal suspensão ocorrerá somente por uma única vez. Caso a Parte compareça novamente desacompanhada de seu Advogado, o Procedimento prosseguirá normalmente.

§3º. Não se realizará qualquer ato sem a presença das Partes, ainda que estejam representadas por seus respectivos Advogados.

§4º. A comprovação da representação por Advogado dar-se-á, em quaisquer casos, mediante instrumento do mandato, com previsão de todos os poderes necessários para agir em nome do outorgante em todos os atos relativos ao Procedimento de Mediação, inclusive de natureza trabalhista ou envolvendo a Administração Pública.

## Capítulo III Da Instituição do Procedimento

### Artigo 13. Da Reunião Inaugural de Mediação

A Reunião Inaugural de Mediação será realizada após a constituição do(s) Mediador(es).

**§1º.** No início da Reunião Inaugural de Mediação, e sempre que julgar necessário, o Mediador deverá alertar as Partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao Procedimento, igualmente, o escopo da Mediação, conceitos, princípios e a fundamental necessidade de cordialidade.

**§2º.** As Partes firmarão, preferencialmente na Reunião Inaugural de Mediação, o Termo Inicial de Mediação, o qual poderá conter, dentre outros elementos:

- (a) qualificação das Partes, com nome, CPF/CNPJ, profissão, estado civil, endereço de domicílio e contatos das Partes;
- (b) nomes dos Advogados representantes com os respectivos números de registro profissional;
- (c) qualificação do Mediador;
- (d) delimitação da matéria do objeto da Mediação;
- (e) cronograma do Procedimento de Mediação estabelecendo, inclusive, calendários com datas, horários, local/endereço e quantidade das Sessões;
- (f) cláusula de sigilo e confidencialidade;
- (g) tempo de duração do Procedimento de Mediação ou estimativa;
- (h) cláusula penal;
- (i) Convenção de Arbitragem, de forma opcional;
- (j) responsabilidade quanto à Taxa de Administração, Honorários do Mediador, Honorários dos Advogados e eventuais despesas administrativas; e
- (k) adoção deste Regulamento.

**§3º.** No Termo Inicial de Mediação, deverá ser firmada expressamente a responsabilidade de pagamento dos Honorários de Advogado(s).

**§4º.** O Termo Inicial de Mediação caracteriza-se como legítima Convenção de Mediação, nos termos do artigo 22 da Lei n. 13.140/2015.

#### **Artigo 14. Do Início do Procedimento de Mediação**

Considera-se instituída a Mediação na data para a qual for marcada a primeira Sessão de Mediação.

#### **Artigo 15. Do Não Comparecimento da Parte à Primeira Sessão de Mediação**

Existindo Convenção de Mediação firmada pelas Partes, aquela que não comparecer à Reunião Inaugural de Mediação, conforme previsto no artigo 2º, §1º da Lei n. 13.140/2015, deverá arcar:

- (a) com multa de duas vezes o salário-mínimo nacional vigente à data marcada para a realização desta, independentemente de outra previsão contratual no mesmo sentido, em favor da Parte que compareceu à primeira reunião de Mediação, nos termos do artigo 22, IV da Lei n. 13.140/2015; e
- (b) obrigação de arcar com assunção de cem por cento da Taxa de Administração e Honorários Arbitrais, bem como de Honorários Sucumbenciais, caso venha a ser vencedora em Procedimento Arbitral ou processo judicial posterior, que envolva o escopo da Mediação para a qual foi convidada, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº. 13.140/2015.

## Capítulo IV Do Desenvolvimento da Mediação

### Artigo 16. Das Sessões Privadas

Objetivando o melhor andamento do Procedimento, no desempenho de sua função, é prerrogativa do Mediador, a qualquer momento ou mediante solicitação unilateral, reunir-se com qualquer das Partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

### Artigo 17. Da Condução do Procedimento

O Procedimento de Mediação será exclusivamente conduzido pelo Mediador, que poderá a qualquer momento:

- (a) solicitar às Partes que apresentem documentos, imagens, arquivos ou qualquer outro elemento pertinente ao objeto do Procedimento;
- (b) suspender o Procedimento pelo tempo necessário, ante a falta de informações necessárias ou de diligências solicitadas pelo Mediador ou Secretaria da CAMOSC às Partes ou, ainda, nos casos de necessidade para manutenção da ordem e do decoro;
- (c) no caso de Mediação Extrajudicial, designar inspeção, com data, horário e local, notificando as Partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, cabendo ao Mediador a escolha do profissional *expert* e cabendo às Partes o recolhimento dos Honorários deste;
- (d) ajustar da melhor forma o Procedimento de Mediação: diante de inexistência de previsão contratual das Partes sob determinado ponto; diante de inexistência de consenso das Partes sob qualquer ato, providência ou decisão necessária; e/ou diante da inexistência de previsão pertinente neste Regulamento;
- (e) requerer às Partes, comprovação de que as pessoas presentes às Sessões de Mediação possuam poderes para representá-las;
- (f) limitar o número de pessoas representando cada uma das Partes, de forma a proporcionar um ambiente propício ao bom desenvolvimento do Procedimento;
- (g) reunir-se antes de qualquer Sessão de Mediação, com os Advogados das Partes, conjuntamente ou de forma privada, para esclarecimentos, informações e ambientação do procedimento;
- (h) atuar como Conciliador, apresentando às Partes propostas, sugestões, orientações e outros;
- (i) apresentar alternativas e outros meios adequados para obtenção de acordo que atenda aos interesses de ambas as Partes;
- (j) utilizar quaisquer expedientes idôneos para dirimir conflitos ou controvérsias, como pareceres, laudos, minutas, cálculos, estudos, pesquisas, entre outros.

## Capítulo V Encerramento do Procedimento de Mediação

### Artigo 18. Do Termo Final de Mediação

O Termo Final de Mediação encerra o Procedimento de Mediação.

- §1º. O Termo Final de Mediação, dentre outros elementos, poderá conter:
- (a) estabelecimento de acordo entre as Partes ou impossibilidade deste;
  - (b) tentativa inexitosa de conciliação;

- (c) declaração de uma Parte ou de ambas em conjunto, objetivando encerrar o Procedimento de Mediação no estado em que se encontrar;
- (d) declaração de uma Parte ou de ambas, objetivando instaurar Procedimento Arbitral ou Processo Judicial;
- (e) decisão do Mediador, quando entender ser infrutífera a continuidade de Procedimento de Mediação ou ante causa justificável;
- (f) conciliação parcial ou total em relação ao objeto da Mediação;
- (g) delimitação do acordo ou conciliação, discriminando deveres, compromissos ou obrigações, prazos para cumprimento, formas de adimplemento e outros;
- (h) responsabilidade pela Taxa de Registro, Taxa de Administração, Honorários do Mediador, Honorários Arbitrais e ou Despesas.

§2º. No Termo Final de Mediação, deverá ser firmada expressamente a responsabilidade de pagamento dos Honorários de Advogado(s).

§3º. Considerar-se-á desistente a Parte que, mesmo notificada, não comparecer a qualquer Sessão de Mediação, salvo justificativa submetida à deliberação do Mediador e da outra Parte.

## Capítulo VI Das Taxas, Honorários e Despesas

### Artigo 19. Da Tabela de Custas de Mediação

A CAMOSC manterá, em documento separado, a Tabela de Custas de Mediação, que apresentará os valores pecuniários exigidos às Partes, competindo ao Colégio de Diretores da CAMOSC, por ato unilateral, definir os valores, formas e prazos de pagamento.

§1º. Aplica-se ao Procedimento, a Tabela de Custas de Mediação vigente na data de sua instituição.

§2º. A Taxa de Administração e os Honorários do(s) Mediador(es) terão por base de cálculo, o Valor Econômico do Caso, que será:

- (a) Para fixação inicial das custas, o valor indicado pela(s) Parte(s);
- (b) Para fixação definitiva das custas, o montante dos valores envolvidos no Procedimento, constantes em Termo de Mediação.

### Artigo 20. Da Taxa de Registro

No ato da apresentação da Solicitação de Mediação, a Parte Solicitante deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Registro em favor da CAMOSC, não compensável e não reembolsável, no valor previsto na Tabela de Custas de Mediação.

### Artigo 21. Da Taxa de Administração

O valor da Taxa de Administração, não compensável e não reembolsável, será devido à CAMOSC pelos seus serviços de administração do Procedimento de Mediação.

### Artigo 22. Dos Honorários do Mediador

O valor dos Honorários do Mediador, não compensável e não reembolsável, será devido ao especialista que conduzirá o Procedimento de Mediação.

**Parágrafo único.** Não estão incluídos nos Honorários do Mediador, as despesas com hospedagem, transporte/deslocamento e refeição, quando o Mediador não residir no município de Chapecó/SC ou quando for necessário realizar diligência fora deste território municipal. Estas despesas serão arcadas pelas Partes, solidariamente, salvo disposição expressa em contrário.

### **Artigo 23. Dos Honorários de Inspeção Técnica**

Os Honorários Periciais, não compensáveis e não reembolsáveis, serão devidos ao especialista que atuará na elaboração de perícia ou parecer técnico no Procedimento de Mediação, que deverá apresentar proposta de honorário, devendo as partes se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

### **Artigo 24. Da Complementação da Taxa de Administração e Honorários**

Se no curso do Procedimento de Mediação Extrajudicial ou Judicial, ou ainda, no curso da ação judicial, verificar-se que o Valor Econômico do Caso informado pela(s) Parte(s) à Mediação é inferior ao valor real apurado, a Secretaria da CAMOSC e/ou o Mediador notificará as Partes para que recolham a complementação/diferença da Taxa de Registro, Taxa de Administração, Honorários do Mediador ou Honorários de Inspeção Técnica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

### **Artigo 25. Das Despesas**

As despesas de expediente do Procedimento de Mediação deverão ser arcadas pelas Partes, conforme valores constantes na Tabela de Custas da Mediação da CAMOSC.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo as Sessões e reuniões em local diverso da sede da CAMOSC, deverão as Partes:

- (a) suportar, antecipadamente, despesas decorrentes de locação de salas, equipamentos, impressão, projeção e demais recursos tecnológicos;
- (b) suportar, antecipadamente, os custos de deslocamentos, passagens, hospedagem e alimentação necessários ao(s) Mediador(es) e membros da CAMOSC.

### **Artigo 26. Do Inadimplemento**

Caso não haja o recolhimento integral de custas/taxas/despesas/honorários de qualquer espécie, poderá uma das Partes adiantar os respectivos valores, com objetivo de viabilizar o prosseguimento do Procedimento de Mediação, procedendo-se à restituição/devolução.

**§1º.** Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, o Procedimento de Mediação será imediatamente suspenso até a efetivação do respectivo adimplemento. Caso a suspensão seja superior a 30 (trinta) dias, o Procedimento será encerrado no estado em que se encontrar, sem prejuízo da cobrança de custas/taxas/despesas/honorários devidos.

**§2º.** Mantém poderes o Colégio de Diretores da CAMOSC para protestar em cartório os Termos, Atas ou qualquer outro documento do Procedimento de Mediação, contra a Parte inadimplente, e incluir o nome desta nos órgãos de proteção de crédito ou, ainda, promover a execução judicial para cobrança de dívida proveniente do inadimplemento de custas/taxas/despesas/honorários, cujos valores serão considerados líquidos e certos, acrescidos de juros e correção monetária. Estabelece-se que o teor e aplicação deste parágrafo, constitui exceção ao sigilo e à confidencialidade do Procedimento de Mediação.

## Título III Mediação e Administração Pública

### Capítulo I Do Procedimento Público

#### **Artigo 27. Previsão Legal**

As entidades sujeitas ao regime de direito público que integrem a administração pública direta e indireta poderão utilizar-se da Mediação para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº. 13.140/2015.

**Parágrafo Único.** A autoridade ou órgão competente das entidades de regime público para celebração da Convenção de Mediação, detém competência para firmar acordos, conciliações ou transações.

#### **Artigo 28. Da Publicidade**

A Secretaria da CAMOSC divulgará em seu sítio na internet: a existência do Procedimentos de Mediação Extrajudicial; a data de apresentação da Solicitação de Mediação Extrajudicial e a respectiva Resposta; nome da Parte Requerente e nome da Parte Requerida.

**Parágrafo Único.** Obedecendo ao Princípio da Publicidade, as Sessões, diligências e atos do Procedimento de Mediação Extrajudicial serão acessíveis ao público.

## Título IV Das Disposições Finais

### Capítulo I Da Normatividade

#### **Artigo 29. Da Interpretação deste Regulamento**

Caberá ao Mediador interpretar e aplicar este Regulamento em todas as disposições, e na sua falta, ao Colégio de Diretores da CAMOSC.

#### **Artigo 30. Da Superveniência de Arbitragem ou Processo Judicial**

Eventual instauração de Procedimento Arbitral ou propositura de processo judicial não impedirá o prosseguimento do Procedimento de Mediação, nem mesmo a sua instituição, se esta for a vontade das Partes.

#### **Artigo 31. Da Normatização Subsidiária ou Supletiva**

Os casos omissos serão regidos, conforme o caso:

- (a) pela Lei Federal n. 13.140/2015;
- (b) Pela Lei Federal n. 13.105/2015;
- (c) pelas normas expedidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, pelos Tribunais Superiores e pelo Conselho Nacional de Justiça;
- (d) pelos tratados e convenções internacionais sobre Mediação aplicáveis no território brasileiro.

## Capítulo II Das Disposições Gerais

### Artigo 32. Do Arquivo da CAMOSC

Os Termos Inicial e Final de Mediação permanecerão arquivados na CAMOSC pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do encerramento do Procedimento, cabendo à Parte interessada solicitar, dentro do referido prazo e às suas expensas, cópia e/ou envio dele.

§1º. As Sessões de Mediação serão transcritas ou gravadas pela Secretaria da CAMOSC mediante a direção do Mediador, cuja ata será encaminhada aos presentes e assinadas pelas partes de forma física ou digital.

§2º. É da responsabilidade exclusiva das Partes, Mediadores e profissionais de inspeção técnica do Procedimento de Mediação, retirarem documentos originais que tenham juntado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do Procedimento, sob pena de expurgo pela Secretaria da CAMOSC.

§3º. Todos os documentos do Procedimento de Mediação poderão ser destruídos pela Secretaria da CAMOSC após o prazo de 05 (cinco) anos contados do encerramento do respectivo Procedimento.

### Artigo 33. Da Responsabilidade da CAMOSC

A CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DE SANTA CATARINA – CAMOSC, inscrita no CNPJ sob n. 55.625.280/0001-15 não é responsável, subsidiária ou solidariamente, direta ou indiretamente, pelos atos, fatos ou omissões praticadas por Mediador e/ou profissional de inspeção, cuja relação estabelece-se diretamente com as Partes.

### Artigo 34. Do Código de Ética

O Código de Ética da CAMOSC é considerado como parte integrante e indissociável deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os membros do Colégio de Diretores da CAMOSC estão impedidos de patrocinar causas como Advogados de quaisquer das Partes nos procedimentos de Conciliação, Mediação ou Arbitragem administrados pela CAMOSC.

### Artigo 35. Da Vigência do Regulamento

O presente Regulamento entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado. Poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação expressa e unânime do Colégio de Diretores da CAMOSC.

**Parágrafo Único.** Ao Procedimento de Mediação, será aplicado o Regulamento em vigor na data da apresentação da Solicitação de Mediação, salvo disposição diversa e expressa estabelecida pelas Partes.

### Artigo 36. Dos Direitos Autorais da CAMOSC

O inteiro teor deste documento é de exclusiva propriedade autoral e intelectual da CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DE SANTA CATARINA – CAMOSC, inscrita no CNPJ sob n. 55.625.280/0001-15.

**Parágrafo Único.** O inteiro teor deste documento será registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos e Documentos – 1º Ofício da Comarca de Chapecó/SC. A reprodução, cópia ou utilização deste documento, sem autorização expressa do Colégio de Diretores da CAMOSC, configura ato ilícito e é terminantemente proibida.

Chapecó – SC, março de 2026.

Alice Bocca  
OAB/SC 43.913

André Fossá  
OAB/SC 33.378

Márcio Roberto Bitelbron  
OAB/SC 26.872

## MODELOS DE CLÁUSULAS DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

### Cláusula de Mediação (Padrão)

#### CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO

*Sobrevindo qualquer controvérsia ou conflito decorrente deste contrato ou com ele relacionado, também aos seus eventuais aditivos ou adendos, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção, será por primeiro submetido à Mediação Extrajudicial para a solução do caso, devendo ser suspenso o processo judicial ou procedimento arbitral pelo tempo de duração do Procedimento de Mediação Extrajudicial, sendo que as Partes elegem a Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob n. 55.625.280/0001-15, com sede na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, para administração da Mediação Extrajudicial, conforme seu Regulamento de Mediação e seu Código de Ética, que ora são adotados pelas Partes.*

### Cláusula de Mediação e Arbitragem (padrão – simultaneidade)

#### CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

*Sobrevindo qualquer controvérsia ou conflito decorrente deste contrato ou com ele relacionado, também aos seus eventuais aditivos ou adendos, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção, será submetido à Mediação Extrajudicial ou à Arbitragem, devendo ser suspenso o processo judicial ou procedimento arbitral pelo tempo de duração do Procedimento de Mediação Extrajudicial, sendo que para ambos, as Partes elegem a Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob n. 55.625.280/0001-15, com sede na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, e adotam seus Regulamento da Câmara de Mediação e Regulamento da Câmara de Arbitragem, assim como o Código de Ética.*

### Cláusula Escalonada de Mediação e Arbitragem (padrão)

#### CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESCALONADA

*Sobrevindo qualquer controvérsia ou conflito decorrente deste contrato ou com ele relacionado, também aos seus eventuais aditivos ou adendos, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção, será por primeiro submetido à Mediação Extrajudicial para a solução do caso, devendo ser suspenso o processo judicial ou procedimento arbitral pelo tempo de duração do Procedimento de Mediação Extrajudicial. Não sendo possível a solução do caso por este método, será submetido à Arbitragem para a solução definitiva, sendo que, para ambos os métodos, as Partes elegem a Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob n. 55.625.280/0001-15, com sede na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, e adotam seus Regulamento de Mediação, Regulamento de Arbitragem e Código de Ética.*

### Cláusula Escalonada de Mediação-Arbitragem (detalhada)

#### CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESCALONADA

*Sobrevindo qualquer controvérsia ou conflito decorrente deste contrato ou com ele relacionado, também aos seus eventuais aditivos ou adendos, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção, será por primeiro submetido à*

*Mediação Extrajudicial para a solução do caso, devendo ser suspenso o processo judicial ou procedimento arbitral pelo tempo de duração do Procedimento de Mediação Extrajudicial. Não sendo possível a solução do caso por este método, será submetido à Arbitragem para a solução definitiva, sendo que, para ambos os métodos, as Partes elegem a Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob n. 55.625.280/0001-15, com sede na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, e adotam seus Regulamento de Mediação, Regulamento de Arbitragem e Código de Ética.*

*§1º. As Partes estabelecem que a Mediação Extrajudicial será conduzida por (Mediador único / Painel de Mediadores composto por \_\_ Mediadores), que serão escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Mediação da CAMOSC.*

*§2º. As Partes estabelecem que a Arbitragem será conduzida por (Árbitro único / Tribunal Arbitral composto por \_\_ Árbitros), que serão escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da CAMOSC.*

*§3º. As Partes, o(s) Árbitro(s) e a CAMOSC se obrigam a manter o sigilo e a confidencialidade do Procedimento de Mediação e do Procedimento Arbitral, tal como previsto nos respectivos Regulamentos.*

*§4º. A sede e local, tanto da Mediação Extrajudicial quanto da Arbitragem, será na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, país Brasil. O idioma oficial do Procedimento de Mediação e do Procedimento Arbitral será o português brasileiro.*

*§5º. As Partes estabelecem Honorários Advocatícios Sucumbenciais na Arbitragem, a serem firmados em Sentença Arbitral, no importe de XX% (... por cento) sob o valor econômico do caso.*

#### **Cláusula Escalonada de Mediação-Foro Judicial**

##### **CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO E FORO JUDICIAL**

*Comprometem-se as Partes que, eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato e de seus anexos ou aditivos, será por primeiro submetida à Mediação Extrajudicial administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob n. 55.625.280/0001-15, pelo que, adotam as Partes seu Regulamento da Câmara de Mediação, devendo ser suspenso o processo judicial ou procedimento arbitral pelo tempo de duração do Procedimento de Mediação Extrajudicial. No caso de ser inexitosa a Mediação Extrajudicial, elegem as Partes o foro judiciário da Comarca de Chapecó/SC como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato e de seus anexos ou aditivos, após esgotada a via da Mediação Extrajudicial.*